



I Representação Parlamentar I



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Substituição integral - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XIII – Programa de apoio aos estudantes do ensino superior e ensino superior técnico profissional dos Açores

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, para efeito de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, a substituição integral da iniciativa identificada em epígrafe.

Horta, 9 de dezembro de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Programa de apoio aos estudantes do ensino superior e ensino superior técnico profissional dos Açores

A educação é fundamental para a formação do cidadão e evolução da sociedade, pois é através da multiplicação do conhecimento que o indivíduo desenvolve competências úteis para a sua atuação na comunidade.

É incontestável que elevados níveis de qualificação na população de uma sociedade, representam uma fonte de desenvolvimento social e económico.

Como tal, as instituições de ensino superior têm um papel fundamental na qualificação das pessoas que as frequentam, sendo responsáveis por melhorar as competências dos indivíduos, preparando-os para a vida ativa.

Em 2023, segundo dados do INE, na Região Autónoma dos Açores (RAA) os níveis de qualificações são muito baixos, onde apenas 44,2% da população conclui o ensino secundário, o que contrasta com os 62% da média nacional.

Em relação ao ensino superior, o cenário é ainda mais preocupante, pois apenas 16,9% da população entre os 25 e os 64 anos tem o ensino superior, enquanto a média nacional é de 29,8% e na Região Autónoma da Madeira de 20,9%.

Importa salientar que em 2022, dos 2618 alunos que concluíram o secundário nos Açores, menos de metade - 44% - concorreram ao ensino superior.

Acresce a tudo isto, a RAA ser a região da União Europeia com a maior taxa de abandono escolar precoce, ficando apenas atrás da Guiana Francesa.

Além disso, os Açores são uma região de baixos salários, e como tal, a maioria das famílias tem uma situação financeira demasiado precária, o que coloca em causa o acesso ao ensino superior, e por consequência, sem perspetivas de dar continuidade aos estudos, os jovens sentem-se muitas vezes desmotivados para concluir o ensino secundário.

Ingressar no ensino superior significa um aumento brutal de despesas, não só com propinas, mas também com alojamento e passagens aéreas no caso de alunos deslocados.

No caso dos estudantes que têm direito a uma bolsa de estudo, os valores são manifestamente insuficientes para fazer face às despesas, portanto, o seu ingresso na universidade fica igualmente comprometido, pois não está ao alcance da maioria das famílias açorianas.

Além disso, embora também existam apoios regionais para os estudantes do ensino superior, estes apoios também são claramente insuficientes, ficando longe de corresponder às necessidades dos alunos.

Assentando nestes pressupostos, mostra-se fundamental promover políticas impulsionadoras de uma população mais qualificada, para que os Açores possam efetivamente sair do enorme atraso que apresentam ao nível do desenvolvimento social e económico.

Segundo o estudo da OCDE, Resourcing Higher Education in Portugal, o nosso país investe 0,9% do PIB nas instituições de ensino superior, enquanto a média da OCDE é de 1,1%.

Esse mesmo estudo aponta também para a necessidade de existir um “reforço dos apoios” aos estudantes que tenham mais dificuldades, assim como uma política de alojamento estudantil.

Considerando que uma sociedade qualificada é a fonte do desenvolvimento social e económico.

Considerando a efetiva necessidade de ter uma população mais qualificada, com vista a retirar a RAA dos sucessivos ciclos de baixos salários e de elevadas taxas de pobreza.

Considerando que é essencial democratizar o ensino superior, para que nenhum residente dos Açores fique impedido de ingressar na universidade por motivos financeiros.

Este desígnio só é possível numa região em que o ensino superior é gratuito.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma cria o Programa de apoio aos estudantes do ensino superior e ensino superior técnico profissional dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente programa abrange os estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores que frequentem o 1.º ciclo de ensino superior conducente ao grau de licenciado ou ensino técnico superior profissional em instituições de ensino sediadas em Portugal

Artigo 3.º

Programa de apoio aos estudantes do ensino superior e ensino técnico superior profissional dos Açores

1 - O Programa de apoio aos estudantes do ensino superior e ensino técnico superior profissional dos Açores pretende implementar um conjunto de apoios que visam dar uma resposta célere aos

estudantes do ensino superior e ensino técnico superior profissional que residem nos Açores assegurando o direito ao pagamento integral de propinas e emolumentos, a comparticipação ou direito ao alojamento e o direito a transportes gratuitos e à mobilidade aérea.

- 2 - Este Programa privilegia o acesso a cursos lecionados na Universidade dos Açores, mas extensível às Instituições do ensino superior com sede em Portugal Continental ou noutra Região Autónoma perante a impossibilidade de colocação ou ausência de oferta pedagógica.
- 3 - Este Programa pretende ainda dar resposta aos estudantes do ensino técnico superior profissional dos Açores, sendo dada prioridade à frequência em Instituições com sede na Região Autónoma dos Açores, mas sendo extensível a outras Instituições com sede em Portugal Continental ou noutra Região Autónoma perante a impossibilidade de colocação ou ausência de oferta pedagógica.
- 4 - A atribuição dos apoios previstos no presente diploma implica a efetiva frequência com aproveitamento do ensino superior público ou do ensino técnico superior profissional por parte dos beneficiários.

Artigo 4.º

Condições de acesso

- 1 - O presente Programa é aplicável aos estudantes que tenham residência fiscal habitual na Região Autónoma dos Açores e que reúnam uma das seguintes condições:
 - a) Tenham efetuado candidatura ou frequentem o 1.º ciclo do ensino superior ou ensino técnico superior profissional na Região Autónoma dos Açores;
 - b) Tenham efetuado candidatura ou frequentem o 1.º ciclo do ensino superior ou ensino técnico superior profissional noutra Região Autónoma ou em Portugal Continental devido à ausência de oferta pedagógica na Região Autónoma dos Açores ou por não terem conseguido colocação nesta.
- 2 - O presente Programa não é aplicável a estudantes que já tenham concluído o 1.º ciclo do ensino superior.

Artigo 5.º

Apoio ao Pagamento de Propinas

Aos estudantes que reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo anterior é assegurado **um apoio financeiro anual, equivalente ao valor das propinas associadas** à frequência no ensino superior ou no ensino técnico superior profissional **praticado no ano a que se reporta a atribuição.**

Artigo 6.º

Apoio ao Alojamento Estudantil

- 1 - Aos estudantes abrangidos pelo presente Programa é assegurado uma comparticipação financeira para apoio ao alojamento estudantil e que será atribuída em função do preço médio do alojamento destinado a estudantes praticado no município em que se localiza a instituição de ensino superior público ou de ensino técnico superior profissional.
- 2 - Durante o primeiro semestre de cada ano, em articulação com as Instituições de Ensino Superior, as Instituições de Ensino Técnico Superior Profissional e as Autarquias são disponibilizadas soluções de alojamento em número suficiente e a preços controlados aos estudantes abrangidos pelo presente Programa e que delas necessitem.

Artigo 7.º

Passe gratuito de transportes públicos

- 1 - O presente Programa garante um título de transporte gratuito, sob a forma de passe mensal, válido para os serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração regional e municipal.
- 2 - O título de transporte gratuito será válido para o concelho de residência do estudante e, sempre que forem distintos, para o concelho onde está sediada a instituição de ensino superior público ou de ensino técnico superior profissional.
- 3 - Nos casos em que a instituição de ensino superior público ou de ensino técnico superior profissional se encontre sediada em Portugal Continental ou noutra Região Autónoma é assegurado ao estudante a correspondente comparticipação financeira para aquisição do título de transporte.
- 4 - O título de transporte gratuito definido no presente artigo, é cumulável com outras iniciativas, regionais ou municipais, que estabeleçam condições preferenciais de acesso aos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Artigo 8.º

Mobilidade Aérea

Aos estudantes abrangidos pelo presente Programa são asseguradas, no mínimo, três viagens de ida e volta quando frequentem instituição de ensino superior público ou de ensino técnico superior profissional situados numa ilha dos Açores diferente daquela em que o estudante reside, noutra Região Autónoma ou em Portugal Continental, e tenham de realizar, para esse efeito, viagens nas referidas ligações aéreas.

Artigo 9.º

Cumulação de apoios

O presente Programa é cumulável com outros regimes em vigor.

Artigo 10.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação necessária **do** presente **Decreto Legislativo Regional** no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da entrada em vigor **do Decreto Legislativo Regional** que aprove o Orçamento da Região Autónoma dos Açores do ano imediatamente subsequente.

A Representação Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)

Horta, 9 de dezembro de 2024